



LEI Nº. 001/97, de 06 de janeiro de 1997.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais:

Faço saber a todos que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação federal:

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscais, de investimentos e o da seguridade social;

§ 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066- FAX (047) 629.0065



§ 3º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 4º - Na estimativa das receitas considerar-se-á as tendências de arrecadação e os efeitos da instituição da legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

§ 5º - O pagamento das despesas de pessoal, amortização da dívida, encargos e serviço da dívida, terão prioridades sobre aquelas decorrentes das ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, inclusive transferências, conforme disposto no Art. 212 da Constituição Federal de 1988, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, merenda escolar, transporte escolar, bolsas de estudo, material didático e biblioteca pública.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas ou obras de interesse do Município, nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, transportes e agricultura.

Art. 5º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeito do limite previsto no "caput" no presente artigo o somatório das receitas da Administração excluídas nas receitas oriundas de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066- FAX (047) 629.0065



§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este artigo abrange os seguintes elementos:

- I - salários e vantagens;
- II - obrigações patronais;
- III - remuneração dos agentes políticos;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração só poderá ser efetuada se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido sempre o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O Município poderá conceder subvenção social até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes distribuídas entre entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, na proporção determinada em lei específica aprovada pelo legislativo municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Para o AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado - o limite será de até 1% (um por cento) do retorno mensal do ICMS.

Art. 7º - Da receita prevista será consignado, no mínimo, 10%(dez por cento) a título de Reserva de Contingência que atenderá como recurso compensatório na abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º - Os créditos suplementares serão abertos para recomposição do poder aquisitivo das dotações incluídas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social ou para progressão dos mesmos, com inclusão de outras alternativas subordinada as atividades previamente estabelecidas pelos órgãos executores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066- FAX (047) 629.0065



§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência, quando utilizados para a abertura de crédito especial, serão exclusivamente destinados a inclusão no Orçamento Fiscal e de Seguridade, e de projetos já relacionados nesta lei.

Art. 7º

Art. 8º - Os recursos alocados ao orçamento de Seguridade do Município serão classificados quanto as funções de governo;

CÓDIGO	FUNÇÃO
13	Saúde e Saneamento
15	Assistência e Previdência

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão de recursos e sua consideração como integrantes do Orçamento de Seguridade, não classificadas nos termos do "caput" deste artigo, dependerá de expressa especificação na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Dos recursos orçamentários destinados ao ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988 e da Resolução nº 01 de 06 de fevereiro de 1991, do Conselho Deliberativo do FNDE, serão alocados ao orçamento fiscal do Município, observados a função específicas e os Programas relacionados, ficando livre a indicação de subprogramas:

CÓDIGO	FUNÇÃO
08	Educação e Cultura

PROGRAMAS

Educação de crianças de 0 a 6 anos
Ensino Fundamental
Educação Física e Desportos
Assistência à educandos
Cultura
Educação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066- FAX (047) 629.0065



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo(SC), 06 de janeiro de 1997.

MARIO SCHIESSL

Prefeito Municipal